

ANEXO V

GLOSSÁRIO

1. **Área de Conhecimento:** Arcabouço de informações, saberes e experiências necessárias à execução dos serviços demandados;
2. **Candidata:** Entidade que deseja credenciar-se aos serviços especificados neste instrumento;
3. **Contratada:** Empresa credenciada, sorteada e que possui carta-contrato assinada para prestação de Demandas;
4. **Contratante:** Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
5. **Credenciada:** Empresa que se encontra habilitada para fins de sorteio da demanda;
6. **Distribuição:** O segmento de distribuição de energia elétrica refere-se à fase do processo de fornecimento de eletricidade que envolve a entrega efetiva da energia produzida aos consumidores finais. Nessa etapa, a eletricidade é transportada das instalações de geração (como usinas elétricas) por meio de redes de transmissão para as áreas de consumo, onde as concessionárias de distribuição assumem a responsabilidade pela entrega final aos usuários.
7. **Equipe Técnica:** Corpo de pessoal técnico apontado pela Candidata ou Credenciada para prestar os serviços propostos neste Edital;
8. **Geração:** O segmento de geração de energia elétrica refere-se ao conjunto de atividades e processos envolvidos na produção de eletricidade a partir de diversas fontes de energia. Essas fontes podem incluir recursos naturais como a energia hidrelétrica (gerada a partir da força da água), termelétrica (que utiliza a queima de combustíveis fósseis ou biomassa), nuclear (a partir da fissão nuclear), eólica (utilizando a força dos ventos), solar (capturando a luz do sol por meio de painéis fotovoltaicos), entre outras.
9. **Instrumento de Medição de Resultados - IMR:** É um ajuste escrito, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
10. **Plágio:** É o ato de assinar ou apresentar uma obra intelectual de qualquer natureza - texto, música, obra pictórica, fotografia, obra audiovisual, entre outros - contendo partes de uma obra que pertença a outra pessoa sem colocar os créditos para o autor

original. No ato de plágio, o plagiador apropria-se indevidamente da obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria dela.

11. **Produto:** Solução elaborada pela credenciada e entregue à SFT/ANEEL para atendimento a uma demanda;
12. **Serviço:** Serviço de apoio técnico solicitado pela SFT/ANEEL;
13. **SFT/ANEEL:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
14. **Solução:** São os objetos principais desenvolvidos a fim de resolver o problema, dificuldade, necessidade de informação ou situação prevista no objeto do contrato.
15. **Transmissão:** segmento de transmissão de energia elétrica refere-se à fase do sistema elétrico que é responsável pelo transporte eficiente e em grande escala da eletricidade gerada nas instalações de geração até as áreas de distribuição e consumo. Nesta etapa, a eletricidade é elevada em voltagem nas subestações de transmissão para minimizar as perdas de energia durante o transporte ao longo de longas distâncias. Esse segmento é composto pela Rede de Operação, nos termos do Submódulo 20.1 dos Procedimentos de Rede.